

LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria cargos e Equipe Multiprofissional na Lei Municipal nº 2.386/2018 que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina, com atuação específica na Área da Educação”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos, em nível superior, na Lei Municipal nº 2.386, de 14 de agosto de 2018, que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina, com atuação específica na Área da Educação”, de:

I – Assistente Social Escolar;

II – Terapeuta Ocupacional Escolar.

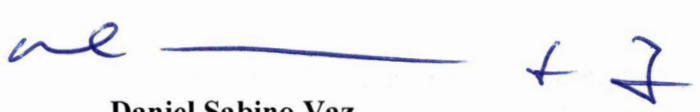
Art. 2º O quantitativo, referência e nível, vencimentos, atribuições, condições de provimento e carga horária, constam dos Anexos I, II e III desta lei, respectivamente.

Art. 3º Fica criada a Equipe Multiprofissional da Educação na lei municipal mencionada no art. 1º, cujas atribuições constam do Anexo III.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro de 2023.


Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(art. 66, III, da Lei Orgânica)

CERTIFICO a sanção e publicação no Portal da Transparência da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.682, de 6 de outubro de 2023.

DANIEL SABINO VAZ 

PROCESSO: 0002726/2023

TRAMITAÇÃO: Ordinária

28 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

17/10/2023 14:02

0,00 VENC.: **Antônio Marcos Trajano da Silva**
Auxiliar Legislativo

LEI MUNICIPAL NÚMERO ASSUNTO: 60/2023

Lei Municipal nº 2.682, de 6 de outubro de 2023 - Cria cargos e Equipe Multiprofissional na Lei Municipal nº 2.386/2018 que "Instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina, com atuação específica na Área da Educação", e dá outras providências.

PALÁCIO DOS CRISTAIS

à José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - Go
CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	NÍVEL
Assistente Social Escolar	02	01 a 12	IV
Terapeuta Ocupacional Escolar	02	01 a 12	IV

ac — 27



ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS		
NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO R\$
IV	01	2.874,53
IV	02	3.018,26
IV	03	3.169,17
IV	04	3.327,63
IV	05	3.494,01
IV	06	3.668,71
IV	07	3.852,15
IV	08	4.044,75
IV	09	4.246,99
IV	10	4.459,34
IV	11	4.682,31
IV	12	4.916,42

me — 5 2



ANEXO III

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Contribuir para a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

- Bacharel em Serviço Social em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Registro no Conselho Regional de Serviço Social da 19ª Região.

CARGA HORÁRIA

- 30/horas semanais.



TERAPEUTA OCUPACIONAL ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar;
- Prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades no âmbito do contexto escolar
- Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;
- Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;
- Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;
- Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;
- Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;
- Colaborar para a redução da evasão escolar;
- Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;
- Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;
- Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;
- Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotinas;
- Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;
- Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;
- Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;
- Contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;
- Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;



- Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;
- Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. A atuação do Terapeuta Ocupacional no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Terapia Ocupacional.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

- Bacharel em Terapia Ocupacional em instituição de ensino recolhida pelo MEC;
- Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

CARGA HORÁRIA

- 30/horas semanais.



EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

- Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;
- Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;
- Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- Acompanhar famílias em situações de ameaças, violações de direitos humanos e sociais;
- Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;
- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- Contribuir na formação continuada de profissionais a educação.

